



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE Câmara Municipal

Contribuinte n.º 506 676 056

2130-038 Benavente – Tel. 263 519 600 (8 linhas) – Fax 263 519 648/9

# EDITAL N.º 128/2021

**Carlos António Pinto Coutinho**, presidente da Câmara Municipal de Benavente, dando cumprimento ao determinado pelo n.º 1 do art.º 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o ponto n.º 36, correspondente à deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 8 de março de 2021.

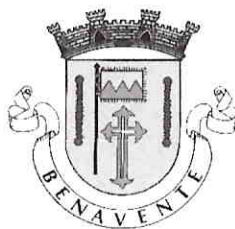
**ASSUNTO: BOLSAS DE ESTUDO 2020/2021 - RELATÓRIO FINAL – (ARTIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 5, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE))**

Anexa-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação. Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado no átrio dos Paços do Município e nos lugares habituais.

Paços do Município de Benavente, 10 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos António Pinto Coutinho



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE**  
**DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

**CERTIDÃO**

Herminio Nunes da Fonseca, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Benavente, CERTIFICA: \_\_\_\_\_

**Um** - Que as cópias apensas a esta certidão estão conforme os originais; \_\_\_\_\_

**Dois** - Que é cópia autenticada do ponto 36 "**BOLSAS DE ESTUDO 2020/2021 - RELATÓRIO FINAL (ARTIGO 19º, Nº 1 E 21º, Nº 5, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE))**", que faz parte integrante da ata nº 10 relativa à reunião ordinária de 08/03/2021; \_\_\_\_\_

**Três** - Que tem 16 folhas com aposição do selo branco desta Câmara Municipal e, estão todas elas numeradas e por ele, Chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, rubricadas.

\_\_\_\_\_

Benavente, 10 de março de 2021

O Chefe da DMGF,

Herminio Nunes da Fonseca



8/1

# CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Reunião Ordinária de 2021-03-08

<b>Ponto 27</b>	<b>Bolsas de Estudo 2020/2021 – Relatório final [art. 19.º, n.ºs 1 e 2, e art. 21.º n.º 5, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMAE)]</b>
-----------------	---

Aprovação em minuta	Unanimidade	X	Favor	
	Maioria		Contra	
			Abstenção	
Aprovar	X	Unanimidade	X	Favor
Não aprovar				Contra
Ratificar		Maioria		Abstenção
Retirar da Ordem do Dia				

Aprovada, por unanimidade, a proposta de atribuição de bolsas de estudo de mérito, ensino superior ~~secundário~~ no ano letivo 2020/2021, com base no respetivo relatório final, que se homologa. *Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, autorizar o respetivo pagamento.*

*Impedimento da Presidente.*

Intervenção dos eleitos da Câmara Municipal: *da UCC - Presidente, UCC Catarina Vale.*

Aprovada por unanimidade, em minuta, a deliberação, podendo a mesma adquirir a eficácia legalmente prevista, conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente minuta, depois de lida em voz alta, foi aprovada e vai ser devidamente assinada e a(s) sua(s) folha(s), rubricada(s) pelo vice-presidente da Câmara Municipal e pela chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

O vice-presidente da Câmara Municipal

A chefe da DMGARH

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Município de Benavente

## INFORMAÇÃO

Câmara Municipal de Benavente

**Processo Nº:**

**Informação Nº:** 6588

**Data:** 03/03/2021

**Serviço:** Educação e Ação Social

**Assunto:** RELATÓRIO FINAL (ARIGO 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 5, AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - RMABE)

Presente na reunião de 08/10/2021

Deliberação em anexo

AR

08/03/2021

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o Serviço de Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles
- Maria Paula Lança
- Paula Fernandes

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

### I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, a CM deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em 06 de outubro de 2020.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1, foram publicitados os Avisos n.º 255/2020 e o respetivo Edital n.º 254/2020, afixados na Câmara Municipal no dia 15 de outubro e enviados por ofícios n.º 3652, 3654, 3664 e 3665 às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 55 bolsas de ensino superior regular.**
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 16 de outubro de 2020 e o seu termo ocorreu a 12 de novembro de 2020, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1.
6. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. A 18 de dezembro de 2020, reuniu a Comissão de Análise com o objetivo de analisar a candidatura referente ao Proc. n.º 846, tendo deliberado conforme ata em anexo.
8. Ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2021 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário o relatório preliminar.
9. Dessa reunião foi deliberado por unanimidade aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2020/2021, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
10. Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro de 2021, foi fixado o Edital n.º 105/2021, no átrio dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia e difundido no



sítio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.

11. Ao décimo quinto dia foram notificados todos, os candidatos foram notificados, por via de correio eletrónico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, anexando-se a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia 08/02/2021, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.
12. O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou dia 24/02//2021, tendo a Câmara Municipal rececionado quatro registos de entrada: - o registo n.º 2093 de 18/02/2021, referente ao candidato/a n.º 1079, o registo n.º 2509 de 24.02.2021, referente ao Candidato/a 378; o registo n.º 2510 de 24/02/2021, referente ao candidato/a 1080 e o registo de entrada 2633 de 25/02/2021, referente ao candidato/a 1153.
13. Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, através do número sequencial de cabimento 28510.

## II. DAS PRONÚNCIAS RECECIONADAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4, a equipa designada para o efeito, de acordo com o artigo 19.º n.º 1 do RMABE, analisou as seguintes pronúncias:

### **CANDIDATO n.º 1079 - Ensino Superior Regular**

Resumo:

- pronúncia enviada pelo candidato 1079, por correio eletrónico, no dia 15 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2093 de 18 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;
- o candidato veio mostrar a sua indignação por ter ficado excluído, solicitando a revisão do cálculo que teve por base a decisão da CMB. À sua pronúncia juntou uma folha A4 onde transcreveu todos os valores a ter em conta de acordo com a fórmula apresentada no RMABE.

### **Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:**

1. foram refeitos os cálculos tendo por base o confronto dos dados apresentados pelo candidato na sua pronúncia e os documentos entregues na candidatura;
2. do confronto dos dados foi possível perceber que, por lapso, não foi considerada a bolsa de estudo atribuída pelos serviços sociais da faculdade, o que acrescenta aos rendimentos brutos anuais colocados à disposição do agregado familiar, o montante de 872€;
3. introduzido o valor em falta e confirmados todos os outros montantes, a capitação passa de a 477.39€ para 501.61€.

### **Proposta de decisão/parecer:**

Face ao exposto reitera-se a decisão de exclusão, por capitação superior ao valor do IAS, de acordo com o definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) *possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R.*



### **CANDIDATO n.º 378 - Ensino Superior Regular**

Resumo:

- pronúncia enviada pelo candidato 378, por correio eletrónico, no dia 19 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2509 de 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;
- o candidato veio solicitar nova avaliação do processo não concordando com o facto de ter sido considerado o rendimento bruto apresentado no modelo B, anexo 4 do IRS, alegando que deveria ter sido considerado o artigo 31.º do código do IRS.

#### **Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:**

1. no anexo B, para a categoria B, todos os rendimentos que constam no quadro 4 são considerados rendimentos brutos;
2. outra coisa distinta é a aplicação do artigo 31.º do código do IRS – Regime Simplificado, este artigo define as regras legais para o apuramento do rendimento tributável, que é uma situação posterior para o apuramento dos valores para efeito de tributação em sede de IRS dos rendimentos de categoria B, ou seja, o artigo 31.º aplica-se para a AT apurar o IRS a tributar.
3. de acordo com o RMABE, artigo 4, n.º 1, d) considera-se *«Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar»* – o valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à disposição dos elementos do agregado familiar.

#### **Proposta de decisão/parecer:**

Face ao exposto reitera-se a decisão de exclusão, por capitação superior ao valor do IAS, de acordo com o definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) *possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R.*

### **CANDIDATO n.º 1080 - Ensino Superior Regular**

Resumo:

- pronúncia enviada pelo candidato 1080, por correio eletrónico, no dia 18 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2510 de 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;
- o candidato veio mostrar a sua indignação por ter ficado excluído, solicitando a revisão do cálculo que teve por base a decisão da CMB.

#### **Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:**

1. foram refeitos os cálculos tendo por base toda a documentação entregue, pela candidata, referente ao processo para o ano letivo de 2020/2021;
2. de acordo com a nova análise dos documentos, não foi encontrado qualquer lapso ou erro nos cálculos, pelo que se mantém o mesmo valor de capitação 607,90€.



**Proposta de decisão/parecer:**

Face ao exposto reitera-se a decisão de exclusão, por capitação superior ao valor do IAS, de acordo com o definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b) *possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R.*

**CANDIDATO n.º 1153 - Ensino Superior Regular**

Resumo:

- pronúncia enviada pela representante do candidato 1153, por correio eletrónico, no dia 15 de fevereiro de 2021, com registo de entrada n.º 2633 de 25 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal;

- a representante do candidato apresentou pronúncia para declarar que no dia 16 de fevereiro de 2021 foi conhecida a decisão final sobre a atribuição de bolsa de estudo para o ano de 2020/2021, pelos serviços sociais do Instituto Politécnico de Setúbal, ao candidato, no valor anual de 872€.

**- Analisada a pronúncia cumpre esclarecer que:**

1. foi introduzido o montante declarado pela representante do candidato, correspondente a bolsa de estudo anual atribuída pelos Serviços Sociais do Instituto Politécnico de Setúbal, no valor de 872€.
2. refeitos os cálculos a capitação passou de 377.40€ para 401.62€.

**- Proposta de decisão/parecer:**

Face ao exposto o candidato deverá permanecer integrado no 3.º escalão, de acordo com o artigo 8.º, alínea b) *Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar superior a 80% do IAS e inferior ou igual a 100% do IAS.*

**II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS**

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 86 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I).

**Quadro I**

<b>Tipo de Bolsa</b>	<b>N.º de Requerimentos</b>
Ensino Superior Mérito	21 requerimentos
Ensino Superior Regular	65 requerimentos
<b>Total = 86 requerimentos</b>	



2. Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4, validamente apresentados os requerimentos de 84 estudantes consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.
3. Considerou-se, como não tendo sido validamente apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 810 e 389 dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea d), na medida em que os candidatos não transitaram de ano.**
4. Considerou-se como não tendo sido validamente apresentados os requerimentos referentes aos **processos n.º 379 A, 379 B e 379 C, dado que se observa o disposto no artigo 17.º, alínea a), uma vez que a submissão dos requerimentos de candidatura foi efetuada fora do prazo referido em 5. do ponto anterior.**

### III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V)

#### **Ensino Superior Mérito**

##### **Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II), sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos pelo artigo 8.º, alínea a), n.º 1 e 2:**

Quadro II

<b>Candidatos - 1.º Ano</b>	<b>Média do Ensino Secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.)</b>
1. Proc.- 1142	19,00
2. Proc.- 1145	19,00
3. Proc.- 693	19,00
<b>Candidatos – Restantes Anos</b>	
4. Proc.- 815	<b>Média Aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2.)</b> 18,910





5. Proc.- 1090A	18,250
6. Proc.- 1090B	17,750
7. Proc.- 716	17,600
8. Proc.- 894	16,700
9. Proc.- 1083	15,550
10. Proc.- 1146	15,080
<b>Total = 10 Candidaturas</b>	

### **Ensino Superior Mérito**

#### **Candidaturas reconduzidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5, **consideraram-se automaticamente reconduzidas**, para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes abaixo identificados:

- Proc. 1116 (1.º ano, média de ensino secundário de 16 valores);
- Proc. 1127 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores);
- Proc. 1138 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores);
- Proc. 1150 (1.º ano, média do ensino secundário de 16 valores);

#### **Candidaturas rejeitadas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º n.º 3, consideram-se rejeitadas as candidaturas a bolsa de estudo mérito apresentadas pelos estudantes abaixo identificados:

- Proc. 1148 (1.º ano, média do ensino secundário de 18 valores, capitação 533,52€);
- Proc. 1137 (1.º ano, média de ensino secundário de 17 valores, capitação 612,58€);
- Proc. 1141 (1.º ano, média de ensino secundário 16,90 valores, capitação 669,33€);
- Proc. 1115 (1.º ano, média de ensino secundário 16 valores, capitação 606,77€);
- Proc. 1151 (1.º ano, média aritmética do ensino secundário de 15 valores, capitação 598,65€).
- Proc. 378 (3.º ano, média aritmética do 2.º ano do ensino superior de 15 valores, capitação 936€);
- Proc. 820 (1.º ano de mestrado, média aritmética do 3.º ano ensino superior de 14,9 valores, capitação 504,80€);

### **Ensino Superior Regular**

#### **Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (III)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.



Quadro III

Candidatos	Capitação Ordenada
1. Proc.- 1078	-19,23
2. Proc.- 825	22,56
3. Proc.- 1163	61,53
4. Proc.- 498	68,49
5. Proc.- 738	98,40
6. Proc.- 1160	105,97
7. Proc.- 957	112,38
8. Proc.- 1135	152,32
9. Proc.- 837 B	157,84
10. Proc.- 837 A	157,84
11. Proc.- 1144	167,82
12. Proc.- 1075	188,26
13. Proc.- 713	204,77
14. Proc.- 1129	210,40
15. Proc.- 1156	218,68
16. Proc.- 734	228,39
17. Proc.- 989	234,02
18. Proc.- 856	250,14
19. Proc.- 1070	258,59
20. Proc.- 939	264,56
21. Proc.- 1082	273,98
22. Proc.- 1116	276,72



23. Proc.- 846	282,06
24. Proc.- 1167	285,66
25. Proc.- 1130	291,93
26. Proc.- 1164	298,29
27. Proc.- 1143	299,54
28. Proc.- 811	303,47
29. Proc.- 938	303,75
30. Proc.1165	304,11
31. Proc.- 963	310,73
32. Proc.- 958	312,50
33. Proc.- 1085	329,97
34. Proc.- 954	334,70
35. Proc.- 1127	335,13
36. Proc.- 1089	339,09
37. Proc.- 934	342,32
38. Proc.- 1162	343,06
39. Proc.- 1166	348,49
40. Proc.- 1086	375,24
41. Proc. - 1153	377,40
42. Proc.- 1150	403,90
43. Proc.- 1136	414,56
44. Proc.- 1126	417,16
45. Proc.- 1155	417,61
46. Proc.- 1068	421,13
47. Proc.- 949	429,62



48. Proc.- 1138	430,37
49. Proc.- 1149	436,83
<b>Total = 49 candidaturas</b>	

### Ensino Superior Regular

#### Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b), **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (IV)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro IV

Candidatos	Capitação
1. Proc.- 1154	438,95
2. Proc.- 1152	445,38
3. Proc. - 1069	447,53
4. Proc.- 1147	458,52
5. Proc.- 1079	477,39
6. Proc.- 1159	482,28
7. Proc.- 936	496,27
8. Proc.- 1074	527,50
9. Proc.- 1157	564,99
10. Proc.- 1161	584,79
11. Proc.- 953	592,64
12. Proc.- 1158	594,71
13. Proc.- 1081	607,32
14. Proc.- 1080	607,90
15. Proc.- 1168	608,54
16. Proc.- 1118	615,15



17. Proc.- 956	648,53
18. Proc.- 1140	1190,14
<b>Total = 18 candidaturas</b>	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (V), de harmonia com o disposto no artigo 9.º, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

**Quadro V**

**Bref = € 996,00**

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

**VO = € 50 000,00**

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

**M = 10**

Número de bolsas de mérito

**Sup1 = 15**

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

**Sup2 = 24**

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

**Sup3 = 10**

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão



Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
<b>BE-M</b> Bolsa de estudo por mérito	<b>€ 996,02</b>	€ 9 960,20
<b>BE-R sup1</b> Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	<b>€ 996,02</b>	€ 14 940,30
<b>BE-R sup2</b> Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	<b>€ 796,81</b>	€ 19 123,44
<b>BE-R sup3</b> Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	<b>€ 597,60</b>	€ 5 976,00
<i>Total .....</i>		€ 49 999,94

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, apresentam-se os quadros seguintes (VI, VII, VIII e IX), com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado**:

**Ensino Superior Mérito**

**Quadro VI**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc.- 1142	996,02€
2. Proc.- 1145	996,02€
3. Proc.- 693	996,02€
4. Proc. - 815	996,02€
5. Proc.- 1090A	996,02€
6. Proc.-1090B	996,02€
7. Proc.-716	996,02€
8. Proc.- 894	996,02€
9. Proc.- 1083	996,02€
10. Proc.-1146	996,02€



21

**Ensino Superior Regular**  
**1.º Escalão**

**Quadro VII**

<b>Candidatos</b>	<b>Valor da Bolsa a atribuir</b>
1. Proc. - 1078	996,02€
2. Proc. - 825	996,02€
3. Proc. - 1163	996,02€
4. Proc. - 498	996,02€
5. Proc. - 738	996,02€
6. Proc. - 1160	996,02€
7. Proc.- 957	996,02€
8. Proc. - 1135	996,02€
9. Proc. - 837B	996,02€
10. Proc. - 837A	996,02€
11. Proc. - 1144	996,02€
12. Proc. - 1075	996,02€
13. Proc. - 713	996,02€
14. Proc. - 1129	996,02€
15. Proc. - 1156	996,02€



2.º Escalão

Quadro VIII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 734	796,81 €
2. Proc. - 989	796,81 €
3. Proc. - 856	796,81 €
4. Proc. - 1070	796,81 €
5. Proc. - 939	796,81 €
6. Proc. - 1082	796,81 €
7. Proc. - 1116	796,81 €
8. Proc. - 846	796,81 €
9. Proc. - 1167	796,81 €
10. Proc. - 1130	796,81 €
11. Proc. - 1164	796,81 €
12. Proc. - 1143	796,81 €
13. Proc. - 811	796,81 €
14. Proc. - 938	796,81 €
15. Proc. - 1165	796,81 €
16. Proc. - 963	796,81 €
17. Proc.- 958	796,81 €
18. Proc. - 1085	796,81 €
19. Proc. - 954	796,81 €
20. Proc.- 1127	796,81 €
21. Proc. - 1089	796,81 €





22. Proc. - 934	796,81 €
23. Proc. - 1162	796,81 €
24. Proc. - 1166	796,81 €

### 3.º Escalão

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1. Proc. - 1086	597,60€
2. Proc. - 1153	597,60€
3. Proc. - 1150	597,60€
4. Proc. - 1136	597,60€
5. Proc. - 1126	597,60€
6. Proc. - 1155	597,60€
7. Proc. - 1068	597,60€
8. Proc. - 949	597,60€
9. Proc. - 1138	597,60€
10. Proc. - 1149	597,60€

#### IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do Setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

**1.1-A aprovação da fundamentação relativamente à análise das pronúncias apresentadas,**

**1.2- A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,**

**1.3- A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.**

**2. Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição das bolsas de estudo, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares,**



# Município de Benavente

## INFORMAÇÃO

encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 02 de março de 2021

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de análise,

- Eva Oliveira Teles -

- M<sup>a</sup> Paula Lança -

- Paula Fernandes -



**ATA n.º 1 DA COMISSÃO DE ANÁLISE**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, a Comissão de Análise das candidaturas a Bolsa de Estudo para o ano de 2020/2021, composta pelos técnicos Eva Teles, Paula Fernandes e Maria Paula Lança, reuniu tendo como objetivo analisar o Proc. n.º 846

1 – A candidatura deu entrada a 10 de novembro de 2020, estando em falta apenas o documento dos serviços de ação social da Universidade comprovando o direito da aluna a Bolsa de Estudo, e o comprovativo de pagamento da residência, situação que regularizou a 11 de novembro de 2020.

2 – Da análise dos documentos entregues foi possível observar que o titular dos rendimentos obtidos no ano de 2019 e vertidos na declaração do IRS, faleceu a 4 dezembro desse mesmo ano, ficando o agregado sem rendimentos no início do ano de 2020, situação que só veio a reverter-se em março de 2020 com o pagamento das prestações por morte. Valor que, após a análise, se situa muito abaixo dos rendimentos mensais existentes em 2019.

3 – Considerando o carácter excecional da situação.

4 – Considerando, ainda, a atribuição de bolsa de estudo, enquanto apoio social aos estudantes economicamente mais desfavorecidos, artigo n.º 2 e artigo 3.º alínea a) e b) do Regulamento n.º 256/2020 de 19 de março.

5 – Considerando as informações complementares prestadas pela candidata, de acordo com o artigo 15.º e 16 do Regulamento n.º 256/2020 de 19 de março.

6 – Entende a Comissão de Análise que devem ser tidos em conta, não os rendimentos obtidos em 2019 e declarados em IRS, mas sim o valor das atuais prestações pagas pela Segurança Social, uma vez que constituem até ao momento a única fonte de rendimento.

Benavente, 18 de dezembro de 2020

A Comissão de Análise

- Eva Teles -

- Paula Fernandes -

- M<sup>a</sup> Paula Lança -